



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.965, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 6º e os incisos V, VI e IX do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.826, de 02 de outubro de 2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 5.826, de 02 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º) ...

.....

§ 4º - Não serão permitidos lotes confinando com áreas verdes ou APP (Área de Preservação Permanente), se forem públicas, devendo existir obrigatoriamente uma rua entre eles, bem como, serão obrigatórias ruas nos talwegues ou vales secos, para o escoamento de águas pluviais, com ou sem galerias.”

Art. 2º Dá nova redação aos incisos V, VI e IX do artigo 7º:

“Art. 7º) ...

....

V - Do total da área a ser urbanizada deve-se destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) de áreas verdes e, ainda, 5% (cinco por cento) de uso institucional, para as glebas acima de 10.000,00 m²;

VI - Os 5% (cinco por cento) de uso institucional deverão ser integrados aos próprios municipais como “área institucional para equipamento urbano e/ou comunitário” e deverão ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso irrestrito ao uso público, como um bem de uso comum do povo, como categoria jurídica de bem público;

IX- A área institucional, referida no inciso VI deste artigo, deverá estar situada fora do condomínio, mas não obrigatoriamente contígua ao empreendimento, necessitando prévio consentimento ou justa avaliação por parte do órgão municipal competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS